

LEI Nº 3341/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 440,31 (quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3028/2010, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º. desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37 X da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, apurado em 7,82 (sete vírgula oitenta e dois por cento) no ano de 2012 e reajuste de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) resultando o percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3259/2012 de 20 de março de 2012.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de março de 2013

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-03 a 04-04-2013